

§1º O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Contrato Social e obedecendo aos segmentos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Parauapebas a serem implantadas no Polo Industrial de Parauapebas.

§2º O CESSIONÁRIO não poderá alienar ou transferir para terceiros, seja a que título for, nem o utilizar para outras finalidades que não seja a descrita no Termo de Cessão Condicionada, sob pena do bem retomar ao patrimônio municipal.

§3º Não serão admitidas, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de atividade que não seja contemplado no Contrato Social do CESSIONÁRIO.

§4º O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel construindo sua infraestrutura operacional e obedecendo as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas no Polo Industrial de Parauapebas, em um período não superior a 10 (dez) meses, sob pena de retorno do bem ao patrimônio público.

§5º Fica proibido na área do Polo Industrial de Parauapebas a construção de prédios residenciais, caracterizados como domicílios fixos sem autorização prévia e por escrito do CEDENTE.

§6º O CESSIONÁRIO arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades.

§7º O CESSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§8º O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o local, objeto e deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§9º Fica o CESSIONÁRIO obrigado a observar rigorosamente as condições estabelecidas nessa cessão e nas NORMAS TÉCNICAS DE ORIENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO POLO INDUSTRIAL DE PARAUAPEBAS, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 5º Caso o lote torne-se improdutivo (sem geração de emprego e impostos), o mesmo retorna ao município, através de processo administrativo de reversão, sem direito a indenização pelas benfeitorias e construções que forem realizadas.

JOÃO EDUARDO FONTANA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
DECRETO N º 706/2022

NOTIFICAÇÃO Nº 074/2024

Parauapebas – PA, 16 de outubro de 2024.
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, vem por meio deste requerer ao empresário abaixo informado, denominado cedente de área situada no Polo Industrial no endereço abaixo indicado que compareçam à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no período de 05 dias uteis, com o objetivo de tratativas referente a área informada.

NOME EMPRESARIAL - REPRESENTANTE	CNPJ	ENDEREÇO
CW ALENCAR COMERCIO EIRELI - A MINEIRINHA	27.944.538/0001-00	Rod PA 160 - Rua Zinco, Quadra 4 lotes 12 - Distrito Industrial

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento está localizada na Rua E, nº 427 Bairro Cidade Nova.
João Eduardo Fontana
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Dec. 706/2022

Protocolo: 26930

Protocolo: 26907

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ATOS

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1354.2024-SAAEP
CONTRATO Nº: 1354/2024-SAAEP. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004.2023.SAAEP. CONTRATANTE: SAAEP-SERVIÇO AUTONOMOM DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA, CONTRATADA(O): HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (Saaep), visando, com isto atender plenamente às demandas da população do município de Parauapebas, VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 1.017.900,00 (um milhão, dezessete mil e novecentos reais), VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2024 a 31 de Julho de 2024. OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato, passando o seu término a ser 31 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS O 1º TAC: 02 de fevereiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024. Lilian Cristina Pereira/Port. nº 282/2024-SAAEP/Presidente CPL.

Protocolo: 26911

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIAS

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 506/2024

EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO a ocupação do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar I do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, todos de livre nomeação e exoneração pela Administração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar EVA MARIA TEIXEIRA CORREA, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.***.***-34, do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar I, Símbolo CP, Nível VI, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Israel Pereira Barros.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.
Parauapebas, 15 de outubro de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26933

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 507/2024

EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR IV DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO a ocupação do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar IV do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, todos de livre nomeação e exoneração pela Administração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar JHONN LENON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.***.***-47, do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar IV, Símbolo CP, Nível IX, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Israel Pereira Barros.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2024.
Parauapebas, 15 de outubro de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26934

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 508/2024

NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a existência e vacância do cargo de provimento em ASSESSOR PARLAMENTAR I no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSE RIBAMAR OLIVEIRA BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.***.***-34, para ocupar o cargo de provimento comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR I, Símbolo CP, Nível VI, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Israel Pereira Barros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2024.

Parauapebas, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26935

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 509/2024

NOMEIA SERVIDORA PARA PROVIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR IV DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a existência e vacância do cargo de provimento em Assessor Parlamentar IV no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA VITORIA BARBOZA FEITOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.***.***-77, para ocupar o cargo de provimento comissionado de Assessor parlamentar IV, Símbolo CP, Nível IX, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Israel Pereira Barros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2024.

Parauapebas, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26936

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 510/2024

EXONERA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a ocupação dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, todos de livre nomeação e exoneração pela Administração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores adiante nominados dos respectivos cargos comissionados do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Josemir Santos Silva:

SERVIDOR	CARGO	CPF
LUCIELMA SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR IV, SÍMBOLO CP, NÍVEL IX	047.***.***-78
ANNA PAULA SANTANA QUEIROZ DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR VIII, SÍMBOLO CP, NÍVEL XIII	910.***.***-44

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.

Parauapebas, 16 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26937

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 511/2024

NOMEIA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a ocupação dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, todos de livre nomeação e exoneração pela Administração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores adiante nominados para os respectivos cargos comissionados do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Josemir Santos Silva:

SERVIDOR	CARGO	CPF
MIDIAN VIEIRA ALVES MORAIS	ASSESSOR PARLAMENTAR IV, SÍMBOLO CP, NÍVEL IX	005.***.***-00
DAYANA DAMASCENO	ASSESSOR PARLAMENTAR VIII, SÍMBOLO CP, NÍVEL XIII	856.***.***-15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2024.

Parauapebas, 16 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26938

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 512/2024

EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR IV DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a ocupação do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar IV do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, todos de livre nomeação e exoneração pela Administração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALEX FRANCISCO ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.***.***-60, do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar IV, Símbolo CP, Nível IX, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Elvis Silva Cruz.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.

Parauapebas, 16 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26939

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 513/2024

NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR IV DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a existência e vacância do cargo de provimento em Assessor Parlamentar IV no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, consistente no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, de 23 de dezembro de 2015, de livre nomeação e exoneração pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDILSON SANTOS DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.***.***-08, para ocupar o cargo de provimento comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR IV , Símbolo CP Nível IX, do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com lotação no Gabinete do Vereador Elvis Silva Cruz .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2024.

Parauapebas, 16 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26940

DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26921

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. FRANCISCO FLÁVIO MEDEIROS SACRAMENTO, PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. Francisco Flávio Medeiros Sacramento, em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26922

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. EDVILSON CARLOS DA SILVA - CARLOS REFRIOM, PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. Edvilson Carlos da Silva - Carlos Refribom, em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26923

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. LUCIANO SILVA LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao Ilmo. Luciano Silva Lima, honraria ofertada por esta Casa de Leis em reconhecimento à referida personalidade da sociedade paraupebense pelos relevantes serviços prestados para o engrandecimento deste Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara de Vereadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26924

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ANTÔNIO FABIO MEDEIROS SACRAMENTO, "FÁBIO SACRAMENTO", PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. Antônio Fabio Medeiros Sacramento, "Fábio Sacramento", em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26925

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. ROSALINO VIEIRA DE SOUSA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao Ilmo. Rosalino Vieira de Sousa, honraria ofertada por esta Casa de Leis em reconhecimento à referida personalidade da sociedade paraupebense pelos relevantes serviços prestados para o engrandecimento deste Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26926

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. MARCELO DANTAS CHAVEIRO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Marcelo Dantas Chaveiro, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo Único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desde Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26927

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024

CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO MILTON MARTINS AO SR. EDVALDO SOARES DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Municipal do Mérito Milton Martins ao Sr. Edvaldo Soares da Silva, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo Único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26928

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ÉZIO FONSECA DE MENEZES, "ÉZIO BOI NA BRASA", PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Sr. Ézio Fonseca de Menezes, "Ézio Boi na Brasa", em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em Sessão Solene realizada por esta Câmara.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26929

ATO DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2024-GAB/PRES/CMP
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA OU RESPONSÁVEIS POR CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 165-A DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe são outorgadas pelo artigo 28, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 165-A da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, que estabelece a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou responsável pelos cuidados de dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial do Município, independente da compensação de horário;
RESOLVE:
Art. 1º O servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, poderá cumprir jornada de trabalho em horário especial com redução de carga horária, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, nos termos e condições especificados neste Ato.
§ 1º Considerando que os servidores desta Casa de Leis já laboram em jornada reduzida de 6 horas diárias, nos termos do art. 2º do Ato da Presidência nº 004/2020-GAB/PRES/CMP, a redução da carga horária determinada no caput, quando concedida, corresponderá a 1 (uma) hora diária.
§ 2º A redução somente será concedida ao servidor que cumprir o mínimo de seis horas diárias de jornada de trabalho, não se aplicando àqueles que atuam em regime de plantão, escala ou revezamento.
§ 3º Considerando que a CMP não dispõe de serviço médico próprio, a demanda deverá ser encaminhada para avaliação da Junta Médica Oficial do Município, cujo acesso é disponibilizado pelo Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO, em decorrência de acordo de cooperação firmado entre os respectivos Poderes;
§ 4º A avaliação da Junta Médica Oficial deverá ponderar questões fáticas, sociais, econômicas e médicas do caso concreto, indicando a existência de necessidade de redução da jornada do servidor que possua a deficiência ou daquele responsável pelos cuidados do dependente deficiente.
§ 5º Para os fins deste Ato, considera-se:
I – servidor municipal: o agente público municipal ocupante de cargo efetivo, comissionado ou com vínculo temporário;
II – dependentes:
a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:
1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiro;
2. seja inválido;
3. tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;
b) o cônjuge;
c) o companheiro que faça prova material de união estável;
d) o menor que esteja sob sua tutela judicial;
e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado e a enteada com deficiência, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor.
III - pessoa com deficiência: a pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
§ 6º A dependência econômica das pessoas referidas no inciso II, alíneas a a d é presumida.
§ 7º A dependência econômica de que trata o inciso II, alínea e, deverá ser comprovada por meio de documentos.
§ 8º Na hipótese de a pessoa com deficiência ter dependência legal relativamente a mais de um servidor, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 2º A concessão de horário especial está condicionada às seguintes comprovações:
I – da necessidade de tratamento/reabilitação da pessoa com deficiência, para o acompanhamento das terapias e atividades correlatas, quando não puder ser prestado simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;
II – da necessidade e responsabilidade do servidor pelos cuidados do dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho.
Parágrafo único. Havendo cumulação legal de dois cargos, a redução da jornada ocorrerá em apenas um deles.
Art. 3º O pedido de horário especial deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos e acompanhado dos seguintes documentos:
I - laudo e/ou relatório médico que comprove a deficiência, emitido por médico especialista na área, constando o tipo de deficiência e a indicação de necessidade de reabilitação/tratamento, devidamente justificada;
II - declaração de acompanhamento, se for o caso, emitida por médico especialista na área da deficiência ou outros profissionais que o acompanham nos tratamentos, especificando os dias da semana, os horários, a duração, o número do registro profissional, endereço e telefone, bem como, atestando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor;
III - prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como tratamentos somente os de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.
Art. 4º Caberá à Presidência da Mesa Diretora instituir comissão interna para recebimento e acompanhamento dos procedimentos para a concessão de horário especial de que trata este Ato.
§ 1º A Comissão Interna será composta por três servidores estáveis pertencentes ao Grupo Ocupacional Superior Legislativo, sendo pelo menos 01 servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos.
§ 2º A Comissão Interna realizará a análise prévia do requerimento, adotando a análise social do caso, e posteriormente remeterá o procedimento à análise da Junta Médica Oficial do Município.
§ 3º Compete à Junta Médica Oficial do Município, mediante parecer, fundamentar a necessidade de horário especial.
§ 4º A Comissão Interna também conduzirá o procedimento de reavaliação dos pedidos de concessão do horário especial.
§ 5º A Comissão deve avaliar previamente se eventual alteração de horário de trabalho e/ou de lotação do servidor atenderia sua necessidade, dispensando a redução.
§ 6º A Comissão deve ouvir previamente a chefia imediata do servidor a fim de verificar a compatibilidade do exercício de jornada reduzida no departamento, atestando-se a ausência de prejuízo ao regular desenvolvimento das atividades do setor.
Art. 5º Após a apreciação da Junta Médica, compete à Comissão Interna avaliar o lastro probatório presente no procedimento administrativo, emitir parecer conclusivo e encaminhar o procedimento à Presidência para decisão.
§ 1º O deferimento ou indeferimento de redução da carga horária deverá ser fundamentado, dando-se ciência ao servidor que requereu a concessão de horário especial.
§ 2º Em caso de não haver Junta Médica Oficial em exercício na ocasião, ou de inexistir acordo de cooperação vigente, a Comissão deverá proceder análise criteriosa do pleito e poderá opinar pela redução da carga horária, em caráter precário, com base nos laudos médicos e demais documentos comprobatórios apresentados pelo requerente, os quais, assim que possível, deverão ser imediatamente submetidos à avaliação da Junta para homologação.
Art. 6º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, de acordo com a necessidade indicada em relatório médico e analisado pela perícia médica oficial.
Art. 7º O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 3º deste Ato anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação do horário especial concedido e/ou, se for o caso, apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação.
Parágrafo único. A manutenção das condições concessivas do horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho.
Art. 8º Cessados os motivos que ensejaram a concessão, ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante instauração de processo administrativo disciplinar.
Art. 9º A verificação, a qualquer tempo, da inexistência das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no artigo 8º deste Ato, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.
Art. 10 A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.
Art. 11 A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.
Art. 12 Fica vedada a convocação para realização de jornadas especiais de trabalho, plantões e horas suplementares de servidores submetidos ao horário especial de trabalho de que trata este Ato.
Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 16 de outubro de 2024.
Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 26919



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quinta-feira, 17 de outubro de 2024 às 07:33:41.